

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2010



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º 484/2009 do MC/MF e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios, para Entidades Organizadoras e por Carta de Crédito para Operações Coletivas (Resolução 518), mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com a Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente - AHDM, instituição de interesse social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.809.517/0001-75.

§1º. Os termos relativos ao PMCMV para Entidades Organizadoras, deste artigo estarão submetidos à Resolução 518, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e/ou Ministério das Cidades, visando à construção de unidades habitacionais populares no município de Caçu, Estado de Goiás.

§2º. Os programas previstos neste artigo e seus incisos beneficiarão somente pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadráveis nos Programas de Crédito Solidário e Carta de Crédito para operações coletivas, com base na Resolução 518, do Conselho Curador do FGTS, devidamente selecionadas obedecidos os seguintes critérios:

a) residir no município de Caçu há pelos menos 03 (três) anos, mediante comprovação pelo serviço social da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

b) enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; e da conveniada Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM.

§3º. O contrato de financiamento com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ou com a entidade que o Poder Executivo indicar, será celebrado, preferencialmente, com a mulher, esteja ela em condição de esposa, companheira em união estável ou de chefe de família.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de lotes ou direitos a ele relativos, na quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

de 30 (trinta), localizados no Setor Arco Íris II, quadras 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), nesta cidade.

§1º. Os lotes que serão utilizados no programa habitacional deverão fazer frente para as vias públicas existentes, com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do município, e deverá contar com área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 39,92 m² (trinta e nove, noventa e dois metros quadrados) e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

§2º. As despesas com obras e instalações decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de até R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), por unidade habitacional, podendo a referida dotação ser suplementada até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), se necessário.

§3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2010 e dos demais exercícios subsequentes.

Art. 3º. Os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social não poderão vender ou transferir as unidades habitacionais adquiridas com a autorização da presente lei até a quitação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de indenizar os benefícios recebidos do Poder Público Municipal e de ficarem imediatamente excluídos de outros financiamentos similares.

Art. 4º. Os beneficiários do programa ficarão isentos dos tributos municipais durante o período de construção das unidades habitacionais previstas nesta Lei.


Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 31 de agosto de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

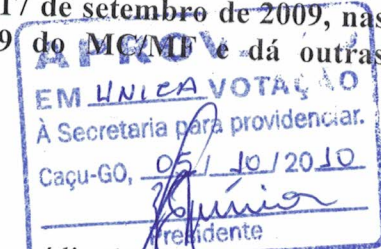
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 048, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º 484/2009 do MC/MF e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,



Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º 484/2009 do MC/MF e dá outras providências.

É fato e bastante discutido por esta Casa de Leis a necessidade de resolução da questão habitacional no Município de Caçu. É de conhecimento destes nobres Edis que incansavelmente esta Administração tem buscado junto aos demais entes da federação recursos financeiros para implementação de Programas Habitacionais em nosso Município. Da insistência da Administração Municipal, fora possível firmar convênio com a União Federal para execução do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Para tanto, mesmo que tenha sido firmado termo administrativo com o Governo Federal, há a necessidade de regulamentação por lei municipal própria para que seja implementado o referido Programa. Em razão disto, este Poder Executivo Municipal apresenta a proposta de Lei em anexo a ser apreciada e discutida por estes nobres Edis visando a implementação do Programa criado pelo Governo Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 31 de agosto de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 49/2010, de 31/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e dá outras providências. Vê-se da matéria que o Programa já foi criado e regulamentado no âmbito do Governo Federal para aplicação nos municípios que se adequarem implementando as condições necessárias e aderindo ao programa, para na prática tornar possível a sua execução. Observa-se da matéria que, além de estabelecer os respectivos critérios, também autoriza a doação de lotes pelo Poder Público Municipal e a desafetação dos imóveis a serem doados. A implementação do Programa para fomentar a habitação é orientação, senão imposição da Constituição Federal, a qual garante a todos os cidadãos o direito a moradia entre tantos outros. A doação de imóveis urbanos encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, no artigo 8º, V e no artigo 102, onde estabelece que havendo a devida autorização da Câmara Municipal não é proibido doações de imóveis pertencentes ao Município. É de conhecimento desta relatoria que os imóveis a serem doados, via deste Projeto de Lei, não estão afetados à área verde ou institucional, sendo simplesmente bem dominial, o que não impede a outorga de autorização para o Município dispor de tais bens sob a forma de alienação por doação. Por todos os ângulos que se observa a presente matéria, vê-se que a mesma é absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja vista a real demanda de habitações em nosso Município à população de baixa renda. A redação gramatical usada é satisfatória. Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 49/2010, de 31/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e dá outras providências. Analisaremos a presente matéria sob o enfoque da assistência social, haja vista ser este os principais fins e objetivos contidos no Projeto de Lei em estudo. Na matéria ora analisada, é visível que além de prever a doação de lotes às pessoas que se enquadrarem, traz também a previsão de aplicação, por parte do Município de mais R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por unidade habitacional a ser construída. É claro que além da seleção a ser promovida pelo Município, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão os selecionados submetidos aos crivos da Caixa Econômica Federal, a qual dará a palavra final sobre o enquadramento como mutuário ou não. É certo que existem pessoas de baixa renda que necessitam de moradia em nossa cidade e que existem outros programas com características distintas deste e que podem levar moradia aos mais necessitados. A aplicação prática da matéria redundará em verdadeira promoção de assistência social por parte da Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Vereador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**
Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 49/2010, de 31/08/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e dá outras providências. Observa-se da presente matéria que, quanto à doação dos lotes urbanos, não traz qualquer previsão de despesas. É visto que haverá nos momentos oportunos a doação de lotes pelo Poder Público Municipal aos beneficiários que se enquadrar nas ações de implementação do Programa PMCMV previsto na matéria. Referida doação somente demandará o devido lançamento de baixa no balanço patrimonial do Município ao final do respectivo exercício, não havendo, portanto, neste quesito, nenhuma implicação com a Lei Orçamentária. Já no § 2º, do artigo 2º, da matéria, traz a previsão de despesas e a informação de que serão suportadas pelas dotações afetadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a ser suplementada, o que é possível de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, mediante a aprovação pela Casa Legislativa. Diante da proposta de facilitação aos munícipes menos favorecidos financeiramente de ter a sua moradia própria, entendemos que a matéria é financeiramente e economicamente viável ao Município.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025328
Fis.: 48 Livro: 003
Data 02/09/10 Hora: 15:30
Assinatura

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 48/2010, de 31/08/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Declara de Utilidade Pública a
Associação Comunitária e Cultural de
Caçu/GO e dá outras providências.



Emenda Modificativa nº 01/2010.

Altera o disposto no artigo 4º, do
Projeto de Lei nº 48/2010, de 31 de
agosto de 2010.

Art. 1º - O artigo 4º, do Projeto de Lei nº 48/2010, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1517/07, de 27 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Vereador 
Relator

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para dar condições de tramitação à matéria, haja vista que sem a menção de revogação de lei específica sobre reconhecimento de utilidade pública, não se poderia formar o processo legislativo.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.